



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3^o andar

ATA DE JULGAMENTO N° 12332605/2025

**ATA DA 13^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SEÇÃO, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO
DE 2025 (PRESENCIAL)**

Presidente: Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

Representante do MPF: DR. DENISE NEVES ABADE

Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h27, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os(as) Exmos.(as) Desembargadores(as) Federais **DALDICE SANTANA, TORU YAMAMOTO, GILBERTO JORDAN, NELSON PORFIRIO, INÊS VIRGÍNIA, MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, SILVIA ROCHA, ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO, MARCOS MOREIRA, GABRIELA ARAUJO e MARCUS ORIONE** e o(a) Excelentíssimo(a) Juíz(íza) Federais Convocado(as) **CIRO BRANDANI e VANESSA MELLO**, bem como a Representante do Ministério Público Federal, **DR^a. DENISE NEVES ABADE**, foi declarada aberta a sessão, em ambiente presencial no Plenário das Seções, 2^o andar, quadrante 1, no prédio sede do Tribunal Regional Federal.

Ausentes nesta sessão, justificadamente, a Excelentíssima Desembargadora Federal **THEREZINHA CAZERTA**, em virtude participação no II Encontro Nacional PopRuaJud 2025 - Edição São Luís/MA, no período de 13/08/2025 a 15/08/2025; o Excelentíssimo Desembargador Federal **MAURÍCIO KATO**, em virtude de gozo de férias; a Excelentíssima Desembargadora Federal **LOUISE FILGUEIRAS**, em razão de folga compensatória e a Excelentíssima Desembargadora Federal **ANA IUCKER** (substituída pela Excelentíssima Juíza Federal Convocada **VANESSA MELLO**), em virtude de férias.

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os Magistrados presentes, bem como a ilustre Representante do Ministério Público Federal, Dr^a. DENISE NEVES ABADE. Saudou também todos os advogados e advogadas presentes e os funcionários e funcionárias da subsecretaria e dos gabinetes e demais colaboradores.

Na sequência, não havendo impugnação, foram aprovadas as atas das sessões de 12/06/2025 (presencial); de 26 à 30/06/25 (virtual assíncrona) e a de 24 a 28/07/2025 (virtual assíncrona).

O Senhor Presidente informou o adiamento dos processos do item 18 (Conflito de Competência 5004746-24.2025.4.03.0000), por indicação da Relatora, Desembargadora Federal CRISTINA MELO; e do item 21 (Ação Rescisória 5011785-77.2022.4.03.0000), por indicação do Relator, Desembargador Federal MARCOS MOREIRA. Noticiou, ainda, a manutenção da suspensão do julgamento nos feitos dos itens 30, 31 e 33 (Ações Rescisórias 5020309-63.2022.4.03.0000; 5005824-87.2024.4.03.0000 e 5025540-37.2023.4.03.0000), para oportuna apresentação dos votos-vistas pela Desembargadora Federal DALDICE SANTANA.

O Senhor Presidente, antes de iniciar a pauta judiciária e sem prejuízo de outras manifestações que qualquer dos colegas entender necessárias, em nome do colegiado, se pronunciou para homenagear o Desembargador Federal ERIK GRAMSTRUP, que assumirá a direção da Faculdade de Direito da PUC de São Paulo, e a Desembargadora Federal LOUISE FILGUEIRAS, que hoje está recebendo o título de Doutorado pela Faculdade de Direito da PUC de São Paulo, motivo de muita alegria para esta Seção, desejando muita

felicidade aos colegas.

O representante do Ministério Pùblico Federal oficiante na sessão ratificou todos os pareceres apresentados nos feitos em julgamento, sem prejuízo de poder interceder quando entender necessário.

Inicialmente, foram julgados os seguintes feitos com pedidos de sustentação oral:

- item 28 (Agravo Interno na Reclamação 5006376-35.2021.4.03.6183), de relatoria da Desembargadora Federal INÈS VIRGÍNIA, sustentação oral realizada presencialmente pela patrona da parte Reclamante (Fernando Molena), Advogada MARCELA ATEM MOLENA, OAB/SP 372.712, em que “A Terceira Seção, por unanimidade, decidiu não conhecer do agravo interno, nos termos do voto da Desembargadora Federal INÈS VIRGÍNIA (Relatora), no que foi acompanhada pelos(as) Desembargadores(as) Federais MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, SILVIA ROCHA, ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO, MARCOS MOREIRA, GABRIELA ARAUJO, MARCUS ORIONE, pelo(a) Juiz(íza) Federais Convocado(a) CIRO BRANDANI e VANESSA MELLO e pelos(a) Desembargadores(a) Federais DALDICE SANTANA, TORU YAMAMOTO, GILBERTO JORDAN e NELSON PORFIRIO.”
- item 22 (Ação Rescisória 5029594-80.2022.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA, sustentação oral realizada presencialmente pela patrona da parte Autora (Francisco Iorio), Advogada PRISCILA FALCÃO TOSETTI, OAB/SP 261.135, em que “A Terceira Seção, por unanimidade, decidiu julgar procedente o pedido para rescindir o capítulo do acordão sobre a devolução de valores recebidos a título de desaposentação e, em juízo rescisório, declarar a irrepetibilidade das prestações da nova aposentadoria, nos termos do voto do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA (Relator), no que foi acompanhado pelo(a) Desembargadores(a) Federais GABRIELA ARAUJO e MARCUS ORIONE, pelo(a) Juiz(íza) Federais Convocado(a) CIRO BRANDANI e VANESSA MELLO e pelos(as) Desembargadores(as) Federais DALDICE SANTANA, TORU YAMAMOTO, GILBERTO JORDAN, NELSON PORFIRIO, INÈS VIRGÍNIA e MARCELO VIEIRA”.
- item 17 (Ação Rescisória 5019794-28.2022.4.03.0000), de relatoria da Desembargadora Federal CRISTINA MELO, sustentação oral realizada por videoconferência pelo patrono da parte Autora (Célio Milanda Ribeiro Lopes), Advogado MÁRCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES, OAB/SP 103.256, em que “A Terceira Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente a ação rescisória proposta pelo INSS, nos termos do voto da Desembargadora Federal CRISTINA MELO (Relatora), no que foi acompanhada pelos(a) Desembargadores(a) Federais MARCOS MOREIRA, GABRIELA ARAUJO, MARCUS ORIONE, pelo(a) Juiz(íza) Federais Convocado(a) CIRO BRANDANI e VANESSA MELLO e pelos(as) Desembargadores(as) Federais DALDICE SANTANA, TORU YAMAMOTO, GILBERTO JORDAN, NELSON PORFIRIO e INÈS VIRGÍNIA.”
- item 34 (Ação Rescisória 5024001-70.2022.4.03.0000), de relatoria da Desembargadora Federal INÈS VIRGÍNIA, sustentação oral realizada por videoconferência pela patrona da parte Autora (Maria Lourdes Ribeiro Souza Soares), Advogada HELENA LOPES DE ABREU, OAB/SP 368.607, em que “A Terceira Seção, por unanimidade, decidiu rejeitar a matéria preliminar e julgar improcedente a pretensão de rescisão do julgado, condenando a parte autora a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Federal INÈS VIRGÍNIA (Relatora), no que foi acompanhada pelos(as) Desembargadores(as) Federais MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, SILVIA ROCHA, ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO, MARCOS MOREIRA, GABRIELA ARAUJO (que acompanhou a Relatora pela conclusão) e MARCUS ORIONE. A Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJÚJO acompanhou a eminente relatora pela conclusão, por entender que caberia a extinção da ação subjacente sem resolução de mérito, nos termos do Tema 629 do C. Superior Tribunal de Justiça, diante do reconhecimento da insuficiência probatória. Contudo, por considerar que a aplicação do referido Tema encontra interpretação controvérsia, entendeu não ser caso de rescisão por violação à norma jurídica, nos termos do Tema 343 do Supremo Tribunal Federal.”
- item 3 (Agravo Interno na Ação Rescisória 5000898-34.2022.4.03.0000), de relatoria da Desembargadora Federal INÈS VIRGÍNIA, sustentação oral realizada por videoconferência pela patrona da parte Autora/Agravante (José Geraldo Alecrim), Advogada TAYNÁ LUCIO PIRES DA SILVA, OAB/SP

432.872, em que “A Terceira Seção, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Desembargadora Federal INÊS VIRGÍNIA (Relatora), no que foi acompanhada pelos(as) Desembargadores(as) Federais MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, SILVIA ROCHA, ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO, MARCOS MOREIRA, GABRIELA ARAUJO e MARCUS ORIONE.”

Com pedido de destaque presencial pelo Desembargador Federal NELSON PORFIRIO, foi iniciado o julgamento do seguinte processo:

- item 32 (Ação Rescisória 5017249-14.2024.4.03.0000), de relatoria da Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, em que “Pediu vista antecipada o Desembargador Federal NELSON PORFIRIO, após a apresentação do voto pela Desembargadora Federal DALDICE SANTANA (Relatora) para julgar improcedente o pedido formulado nesta ação rescisória. Aguardam para votar os(as) Desembargadores(as) Federais TORU YAMAMOTO, GILBERTO JORDAN, INÊS VIRGÍNIA, MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, SILVIA ROCHA, ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES e JOÃO CONSOLIM.”

Concluídos os julgamentos dos feitos com sustentações orais, o Sr. Presidente consultou os membros do colegiado acerca do julgamento em bloco dos demais feitos em julgamento nesta sessão. Com a concordância de todos e ratificados os relatórios e votos lançados no sistema pelos(as) Magistrados(as), os demais feitos em mesa e pauta nesta sessão foram julgados em bloco, tendo havido também pedidos de vista, lançados no sistema eletrônico, nos seguintes itens:

- item 8 (Ação Rescisória 5001584-94.2020.4.03.0000), em que “Pediu vista antecipada a Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, após o voto do Desembargador Federal ERIK GRAMSTRUP (Relator), no sentido de rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgar procedente a ação rescisória para reconhecer a alegação de prova falsa e desconstituir parcialmente o acórdão no que tange ao não reconhecimento da especialidade do período controvertido - de 06/03/1997 a 18/11/2003. Em juízo rescisório, conforme artigo 492 do Código de Processo Civil, de ofício, declarar nula a sentença e, de acordo com o artigo 1.013, §3º, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecer a falta de interesse de agir do autor em relação ao período de labor especial de 19/11/2003 a 03/11/2010, já reconhecido administrativamente pelo INSS; julgar procedente o pedido formulado na inicial para, reconhecendo a especialidade do período 06/03/1997 a 18/11/2003, bem como o cumprimento de mais de 25 (vinte e cinco) anos de labor especial, conceder ao autor a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (em 04/11/2010), restando prejudicada a apelação do INSS; fixando os efeitos financeiros a partir da citação da ação rescisória, no que foi acompanhado pelos(a) Desembargadores(a) Federais JOÃO CONSOLIM, GABRIELA ARAUJO, MARCUS ORIONE e pelo Juiz Federal Convocado CIRO BRANDANI. Aguardam para votar os(a) Desembargadores(a) Federais FONSECA GONÇALVES, CRISTINA MELO, MARCOS MOREIRA, a Juíza Federal Convocada VANESSA MELLO e o Desembargador Federal TORU YAMAMOTO.”

- item 13 (Ação Rescisória 5023862-50.2024.4.03.0000), em que “Pediu vista antecipada a Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, após o voto do Desembargador Federal JOÃO CONSOLIM (Relator), no sentido de, nos termos do artigo 966, inciso V, do Código de Processo Civil, julgar procedente o pedido da ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir a r. decisão proferida no feito subjacente, em sede de cumprimento de sentença n.0000051-70.2012.8.12.0037; e, em sede de juízo rescisório, afastar a prescrição intercorrente e a extinção do processo de execução, com base no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, para o regular prosseguimento da execução, tendo sido acompanhado pela Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO, pelo Desembargador Federal MARCUS ORIONE, pelo(a) Juiz(íza) Federais Convocado(a) CIRO BRANDANI e VANESSA MELLO e pelos Desembargadores Federais GILBERTO JORDAN e NELSON PORFIRIO. Aguardam para votar os(a) Desembargadores(a) Federais CRISTINA MELO, MARCOS MOREIRA e TORU YAMAMOTO.”

- item 20 (Ação Rescisória 5003476-67.2022.4.03.0000), em que “Pediu vista a Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, após o voto do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA (Relator), no sentido de julgar improcedente o pedido de rescisão, tendo sido acompanhado pela Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO, pelo Desembargador Federal MARCUS ORIONE, pelo(a) Juiz(íza) Federais Convocado(a) CIRO BRANDANI e VANESSA MELLO e pelos Desembargadores Federais GILBERTO

JORDAN, NELSON PORFIRIO e MARCELO VIEIRA. Aguardam para votar os(as) Desembargadores(as) Federais TORU YAMAMOTO e INÊS VIRGÍNIA.”

- item 23 (Ação Rescisória 5031701-97.2022.4.03.0000), em que “Pediu vista a Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO, após o voto do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA (Relator), no sentido de julgar procedente o pedido rescindente, por um de seus fundamentos e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos subjacentes à Turma Julgadora para apreciação dos recursos de apelação nos limites da devolutividade, tendo sido acompanhado pelo(a) Juiz(íza) Federais Convocado(a) CIRO BRANDANI e VANESSA MELLO e pelos Desembargadores Federais GILBERTO JORDAN e NELSON PORFIRIO. Aguardam para votar os(as) Desembargadores(as) Federais MARCUS ORIONE, DALDICE SANTANA, TORU YAMAMOTO, INÊS VIRGÍNIA e MARCELO VIEIRA.”

- item 27 (Ação Rescisória 5021450-49.2024.4.03.0000), em que “Pediu vista antecipada o Desembargador Federal GILBERTO JORDAN, após a apresentação do voto da Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO (Relatora), no sentido de acolher parcialmente a preliminar para julgar extinto, sem resolução do mérito, consoante artigos 485, caput, inciso VI, e 354, do Código de Processo Civil, o pedido de reconhecimento do período anotado na CTPS, de 01/02/1978 a 17/02/1978, trabalhado para a empresa GRISBI S/A INDÚSTRIAS TÊXTEIS, para fins de revisão do benefício, e, no mérito, julgar improcedente o pedido da presente ação rescisória, tendo sido acompanhada pelo Juiz Federal Convocado CIRO BRANDANI e os Desembargadores Federais NELSON PORFIRIO e JEAN MARCOS. Aguardam para votar o Desembargador Federal MARCUS ORIONE, a Juíza Federal Convocada VANESSA MELLO e os(as) Desembargadores(as) Federais DALDICE SANTANA, TORU YAMAMOTO, INÊS VIRGÍNIA e MARCELO VIEIRA.”

- item 32 (Ação Rescisória 5017249-14.2024.4.03.0000), em que “Pediu vista antecipada o Desembargador Federal NELSON PORFIRIO, após a apresentação do voto pela Desembargadora Federal DALDICE SANTANA (Relatora) para julgar improcedente o pedido formulado nesta ação rescisória. Aguardam para votar os(as) Desembargadores(as) Federais TORU YAMAMOTO, GILBERTO JORDAN, INÊS VIRGÍNIA, MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, SILVIA ROCHA, ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES e JOÃO CONSOLIM.”

- item 35 (Ação Rescisória 5030065-96.2022.4.03.0000), em que “Prosseguindo no julgamento, foram colhidos os votos do Desembargador Federal FONSECA GONÇALVES, que acompanhou a divergência do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA; e da Desembargadora Federal CRISTINA MELO, que acompanhou o voto do Relator. Em ampliação do quórum, dando-se por esclarecidos(as), a Desembargadora Federal SILVIA ROCHA, o Desembargador Federal ERIK GRAMSTRUP e a Juíza Federal VANESSA MELO acompanharam o voto divergente do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA, enquanto o Desembargador Federal MARCOS MOREIRA, a Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO e a Desembargadora Federal DALDICE SANTANA acompanharam o voto divergente da Desembargadora Federal LOUISE FILGUEIRAS. Na sequência, pediu vista dos autos o Desembargador Federal GILBERTO JORDAN, ficando suspenso o julgamento.”

Não havendo mais feitos a serem apreciados com destaques e nem outros assuntos, o Excelentíssimo Senhor Presidente ratificou todas as saudações que foram feitas e também agradeceu mais uma vez o empenho dos funcionários da Secretaria para a realização desta sessão.

Encerrou-se a sessão às 16h24, tendo sido julgados 23 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

JOHONSOM DI SALVO
Desembargador Federal, Presidente das Seções

Wanderley Francisco de Souza



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 19/09/2025, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12332605** e o código CRC **7696A21C**.

0004168-08.2025.4.03.8000

12332605v5